



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 025/2020

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

Registro de Preços nº 10/2020

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax: _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

1 – PREÂMBULO

Processo nº	025/2020
Pregão nº	16/2020
Registro de Preços	10/2020
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	28/04/2020 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	28/04/2020 às 09:00 horas
Objeto do certame	Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **025/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O pregão será realizado pela Pregoeira **Denilce Elaine Ribeiro**, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto nº 114 de 02 de janeiro de 2020, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.2. Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º 025/2020
Pregão n.º 16/2020
Registro de Preço n.º 10/2020
Razão Social:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 025/2020
Pregão n.º 16/2020
Registro de Preço n.º 10/2020
Razão Social:
CNPJ:

5.1 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

5.2 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.1- Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII, deste edital.**

7.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4- A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5- As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6- Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 - A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexecutável, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9– Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.11– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.19– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.20 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.6.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.6.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8– DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: fica facultado a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet*, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

11.2– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site www.leandroferreira.mg.gov.br deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2– **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.3– A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4– O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA

17.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e deverão ser entregues no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5– Correrão por conta da contratante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários e correlatas para 2021:

- 02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 42
- 02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 69
- 02.01.03.20.608.7002.1101-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 80
- 02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 131
- 02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 145
- 02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 148
- 02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 151
- 02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 177
- 02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 168
- 02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 188
- 02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 207
- 02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 296
- 02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 315
- 02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 329
- 02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 344
- 02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 362



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 402
02.08.0110.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 435
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 448

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

26- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

28- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 - Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

32 - A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

33.1.9- ANEXO- VIII- Termo de Referencia

Leandro Ferreira, 08 de abril de 2020.

Denilce Elaine Ribeiro

Pregoeira

Elder Corrêa Freitas

Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
Total						

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

Condições de pagamento: até 30 dias.

Banco:

Agencia:

Conta:

Email:

Fone:

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2020

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº /2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
- () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

LEANDRO FERREIRA

_____, _____ de _____ de 2020.

01-03-1963

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 09/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/_____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 114/2020 de 02 de janeiro de 2020, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua – – Bairro - – Município de – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ (), conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2021:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 42
02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 69
02.01.03.20.608.7002.1101-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 80
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 131
02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 145
02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 148
02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 151
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 177
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 168
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 188
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 207
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 315
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 329
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 344
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 362
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 402
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 435
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 448

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020.

LEANDRO FERREIRA

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

I - OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

II - FINALIDADE: aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos Municipais para manutenção dos prédios públicos, estradas vicinais, praças, ruas e avenidas da cidade de Leandro Ferreira.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Abraçadeira Nylon 140x3 , 4mm c/30un	Peça	100		
02	Abraçadeira Nylon 200x3 , 6un	Peça	100		
03	Acabamento Registro 3-4 c50	Peça	20		
04	Acabamento Válvula Cromada	Peça	20		
05	Acabamento Válvula ABS Mega	Peça	20		
06	Acabamento Válvula Colorida Orig	Peça	20		
07	Adaptador Soldável 32x1"	Peça	100		
08	Adaptador Interno 1/2 para mangueira	Peça	20		
09	Adaptador Interno 3/4 para mangueira	Peça	20		
10	Adaptador para mangueira 1,0	Peça	100		
11	Adaptador para mangueira 1x3/4	Peça	100		
12	Adaptador Soldável 20x1 , 1/2	Peça	100		
13	Adaptador Soldável 25x3/4	Peça	100		
14	Adaptador Soldável 40x1 , 1/4	Peça	100		
15	Adesivo para Tubo Soldável 17G	Peça	100		
16	Alavanca Artesanal	Peça	24		
17	Alicate de Bico Meia Cana 6"	Peça	12		
18	Alicate de Pressão 10"	Peça	12		
19	Alicate Nivelador Piso	Peça	12		
20	Alicate Rebitador	Peça	12		
21	Alicate Corte Diagonal 6"	Peça	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

22	Alicate Universal 8"	Peça	12		
23	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Peça	50		
24	Anel para Tubo de Esgoto 100mm	Peça	30		
25	Anel para Tubo de Esgoto 150mm	Peça	50		
26	Anel para Tubo de Esgoto 38mm	Peça	50		
27	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Peça	50		
28	Anel para Tubo de Esgoto 50mm	Peça	50		
29	Anel para Tubo de Esgoto 75mm	Peça	50		
30	Arame Farpado 100MT	Rolo	12		
31	Arame Farpado 250MT	Rolo	12		
32	Arame Galvanizado N12 1kg	Quilo	50		
33	Arame Galvanizado N14 1kg	Quilo	50		
34	Arame Galvanizado N16 1kg	Quilo	50		
35	Arame Galvanizado N18 1kg	Quilo	50		
36	Arame Galvanizado N20 1kg	Quilo	50		
37	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	Kg	100		
38	Arame Recozido BG18 Torcido	Kg	10		
39	Arame Recozido BWG 18	Kg	100		
40	Areia Fina Lavada	M³	300		
41	Areia Grossa	M³	300		
42	Argamassa AC2 20 kg	Saco	200		
43	Argamassa AC1 20 kg	Saco	100		
44	Argamassa AC3 20 kg	Saco	100		
45	Armário para Banheiro	Peça	24		
46	Aspersor de Base 8 Jatos	Peça	12		
47	Aspersor Espiga Plástico	Peça	12		
48	Assento Plástico Verde	Peça	24		
49	Assento Plástico Branco Gelo	Peça	24		
50	Assento Sanitário Almofadado	Peça	12		
51	Bacia para Caixa Acoplada Branco	Peça	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

52	Bacia com Caixa Acoplada Verde	Peça	12		
53	Ferro 12,5mm (vergalhão)	Barra	100		
54	Ferro 4.2 (vergalhão)	Barra	200		
55	Ferro 5.0 (vergalhão)	Barra	200		
56	Ferro 6.3 (vergalhão)	Barra	200		
57	Ferro 8.0 (vergalhão)	Barra	300		
58	Ferro 10.0mm (vergalhão)	Barra	200		
59	Barra Roscada 1/2 x 1M	Barra	20		
60	Barra Roscada 1/4 x 1M	Barra	20		
61	Barra Roscada 3/8 x 1M	Barra	20		
62	Barra Roscada 5/16 x 1M	Barra	20		
63	Basculante 50x50	Peça	24		
64	Basculante Alumínio 40x40 c/ Vidro	Peça	24		
65	Basculante Alumínio 50x50 c/ Vidro	Peça	24		
66	Base Registro Gaveta 1.0	Peça	12		
67	Base Registro Gaveta 1.1-2	Peça	12		
68	Base Registro Gaveta 1/2	Peça	12		
69	Base Registro Gaveta 3-4	Peça	12		
70	Base Registro Pressão 1/2	Peça	12		
71	Base Registro Pressão 3-4	Peça	12		
72	Base Válvula 1x1/5	Peça	12		
73	Bico de Torneira Metal 1/2 x1/2	Peça	24		
74	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Peça	24		
75	Bico de Torneira Metal 3/4 x 3/4	Peça	24		
76	Bisnaga Amarela 50ml	Unidade	24		
77	Bisnaga Azul 50ml	Unidade	24		
78	Bisnaga Laranja 50ml	Unidade	24		
79	Bisnaga Marrom 50ml	Unidade	24		
80	Bisnaga Ocre 50ml	Unidade	24		
81	Bisnaga Preto 50ml	Unidade	24		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

82	Boia Caixa D'água 1/2	Peça	24		
83	Boia Caixa D'água 3/4	Peça	48		
84	Boia Caixa D'água Alta Vasão	Peça	12		
85	Boquilha de Louça Fina	Peça	50		
86	Bota Branca Nº-36-37-38-39-40-41	Par	80		
87	Bota Preta Solado Amarelo Nº-39	Par	30		
88	Bota Preta Solado Amarelo Nº-40	Par	30		
89	Bota Preta Solado Amarelo Nº-41	Par	30		
90	Bota Preta Solado Amarelo Nº-42	Par	30		
91	Bota Preta Solado Amarelo Nº-43/44	Par	30		
92	Braço Chuveiro 40cm	Peça	20		
93	Brita Nº- 0	M³	400		
94	Brita Nº-1	M³	400		
95	Broca Chata 1/4	Peça	12		
96	Bucha Fix Nº-10 c/ 5 unidades	Peça	50		
97	Bucha Fix Nº-6 c/ 10 unidades	Peça	50		
98	Bucha Fix Nº-8 c/ 10 unidades	Peça	50		
99	Bucha para Torneira Chata Plástica	Peça	50		
100	Bucha Plástica Nº-10 com Anel c/ 5 un	Peça	100		
101	Bucha de Redução Soldável 25 x 20	Peça	100		
102	Bucha de Redução Soldável 32 x 25	Peça	100		
103	Bucha de Redução Soldável 40 x 25	Peça	100		
104	Bucha de Redução soldável 40 x 32	Peça	50		
105	Bucha de Redução Soldável 50 x 40	Peça	50		
106	Bucha de Redução Soldável 60 x 50	Peça	50		
107	Cabo de Martelo torneado	Peça	12		
108	Cabo para Enxada	Peça	36		
109	Cabo para Enxada torneada	Peça	60		
110	Cadeado 45mm	Peça	36		
111	Cadeado 20mm	Peça	36		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

112	Cadeado 25mm	Peça	36		
113	Cadeado 40mm	Peça	36		
114	Cadeado 50mm	Peça	36		
115	Cadeado 60mm	Peça	36		
116	Caixa D'água Fibra de Vidro 10.000L	Peça	02		
117	Caixa D'água Polietileno 1000L	Peça	12		
118	Caixa D'água Polietileno 5000L	Peça	05		
119	Caixa D'água Tranque 500L	Peça	12		
120	Caixa de Correio Colonial Pequena	Peça	12		
121	Caixa de Descarga	Peça	24		
122	Caixa para Massa 20L Preta	Peça	24		
123	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Peça	50		
124	Cal Saco	Peça	100		
125	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Peça	200		
126	Cantoneira para Prateleira 6x8	Peça	200		
127	Capa Chuva PVC c/ Manga 1.30m	Peça	50		
128	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24		
129	Carrinho de Mão Chapa 24	Unidade	24		
130	Cavadeira Articulada com Madeira	Peça	24		
131	Chibanca com Cabo	Peça	36		
132	Chuveiro Ducha Multe 127-220	Peça	24		
133	Cimento CP4	Saco	5000		
134	Colher de Pedreiro Nº-10	Unidade	36		
135	Corda Colorida 10mm	ML	100		
136	Corda Colorida 8mm	ML	100		
137	Corrente 3/8 9.5mm	MT	50		
138	Cortador Piso 90cm serie 7000	Peça	24		
139	Curva Esgoto 100mm 45°	Peça	60		
140	Curva Esgoto 100mm 90° Curta	Peça	100		
141	Curva Esgoto 50x90° Grande	Peça	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

142	Curva Esgoto 75 Curta	Peça	100		
143	Curva Soldável 40mm	Peça	100		
144	Curva soldável 25mm	Peça	50		
145	Curva soldável 20mm	Peça	50		
146	Desempenadeira Plástico 18x29	Peça	24		
147	Disco Corte 4 1/2 Fino	Peça	36		
148	Enxada Larga 2,5	Peça	60		
149	Enxada Estreita com Cabo	Peça	60		
150	Escada Alumínio 5 Degraus	Peça	12		
151	Escada Alumínio 7 Degraus	Peça	05		
152	Esguicho Plástico Comum	Peça	24		
153	Espaçador Azulejo e Piso 2mm	Pacote	36		
154	Espaçador Azulejo e Piso 1,0mm	Pacote	36		
155	Fechadura Externa 803/03 Inox	Peça	36		
156	Fita Isolante 20M	Rolo	36		
157	Fita Veda Rosca 10M 18mm	Rolo	36		
158	Flange 20 x 1/2	Peça	36		
159	Flange 25 x 3/4	Peça	36		
160	Gabinete Banheiro AJ	Peça	24		
161	Grampo para Cerca Polido 1 x 9	Kg	120		
162	Janela de Alumínio 1,20 x 1,00	Peça	36		
163	Janela MIC Quadriculada P-Vidro 1,20x1	Peça	36		
164	Joelho Soldável 60mm	Peça	200		
165	Joelho Branco 1/2	Peça	100		
166	Joelho Branco 3/4	Peça	100		
167	Joelho Branco 3/4 x 1/2	Peça	100		
168	Joelho Esgoto 150mm 90°	Peça	100		
169	Joelho Esgoto 100mm 45°	Peça	100		
170	Joelho Esgoto 100mm 90°	Peça	100		
171	Joelho Esgoto 100mm c/ Visita 50mm	Peça	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

172	Joelho Interno para Mangueira 3/4	Peça	60		
173	Junção Esgoto 100mm	Peça	100		
174	Junção Esgoto 75 x 50	Peça	100		
175	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Peça	12		
176	Lima Três Quina para Serrote	Peça	12		
177	Lixa D'água N150	Folha	50		
178	Lixa D'água N180	Folha	50		
179	Lixa D'água 400	Folha	50		
180	Lixa Ferro 080	Folha	50		
181	Lona Preta 4M Largura 100 Micras	ML	200		
182	Lona Preta Dupla Face 200 8M Largura	ML	200		
183	Luva Correr Esgoto 50mm	Peça	100		
184	Luva Correr Esgoto 75mm	Peça	100		
185	Luva Correr Esgoto 40mm	Peça	100		
186	Luva Correr Soldável 20mm	Peça	100		
187	Luva Correr Soldável 25mm	Peça	100		
188	Luva Correr Soldável 32mm	Peça	100		
189	Luva Correr Esgoto 100mm	Peça	60		
190	Luva Correr Soldável 50mm	Peça	100		
191	Luva Escola 50mm	Peça	100		
192	Luva Esgoto 100mm	Peça	100		
193	Luva Esgoto 150mm	Peça	100		
194	Luva Esgoto 40mm	Peça	100		
195	Luva Mocambo Amarela	Par	200		
196	Luva Raspa Cano Curto	Par	200		
197	Luva Raspa Cano Longo	Par	200		
198	Maçaneta Alavanca	Par	24		
199	Machado com Cabo	Unidade	12		
200	Mangueira 3/4 Preta PT300 Reforçado	ML	500		
201	Mangueira Jardim 1/2 Preta	ML	500		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

202	Mangueira Jardim 1/2 Transp Reforçada	ML	500		
203	Mangueira de Nível 1/2	ML	24		
204	Marreta 1,0 kg Pro	Peça	12		
205	Marreta 2,0 kg Pro	Peça	12		
206	Martelo 18mm Básico	Peça	12		
207	Mascara Descartável Azul	Peça	50		
208	Massa Plástica 400g Cinza	Lata	24		
209	Miguelao Branco	Pacote	50		
210	Nível Alumínio 30cm	Peça	12		
211	Óculos de Segurança Cinza-Incolor	Par	12		
212	Pá de Bico	Peça	50		
213	Pá Quadrada	Peça	50		
214	Palha de Aço Nº1	Pacote	50		
215	Palha de Aço Nº2	Pacote	50		
216	Parafuso Castelo Bucha 10 c/2 Unidade	Peça	60		
217	Parafuso Castelo Bucha 12 c/2 Pacote	Peça	60		
218	Parafuso Castelo Bucha 8 c/2 unidade	Peça	60		
219	Parafuso Sextavado 1/4 1"	Peça	200		
220	Parafuso Telheiro 5- 16 x 110	Peça	200		
221	Pedra Calçadinha	MT ³	300		
222	Peneira Areia- Arroz	Peça	12		
223	Peneira Café	Peça	12		
224	Peneira Cal / Fubá	Peça	12		
225	Peneira Feijão Plástica	Peça	12		
226	Pia Granito 1,20m	Peça	24		
227	Piso 45 x 45	M ²	500		
228	Piso Revestimento	M ²	500		
229	Prego 12x12 com Cabeça 250g	Kg	60		
230	Prego 15 x 21	Kg	60		
231	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	Kg	60		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

232	Prego 18 x 30	Kg	60		
233	Prego 19 x 27	Kg	50		
234	Prego 25 x 72	Kg	100		
235	Prego 27 x 30	Kg	20		
236	Prolongador Torneira 6cm ou 8cm longo	Peça	20		
237	Prolongador Caixa de Passagem Preta	Peça	20		
238	Prolongador Caixa Sifonada 150	Peça	30		
239	Prolongador Caixa de Gordura Preta	Peça	20		
240	Prumo 500g	Peça	12		
241	Redução Esgoto 100 x 50mm	Peça	100		
242	Redução Esgoto 150 x 100mm	Peça	100		
243	Redução Soldável 25 x 20	Peça	200		
244	Redução Soldável 32 x 25	Peça	200		
245	Redução Soldável 40 x 25	Peça	200		
246	Regador Plástico 5L	Peça	24		
247	Registro Esfera 1/2 Metal	Peça	24		
248	Registro Esfera 3/4 Metal	Peça	24		
249	Registro Pressão 1/2 C40	Peça	24		
250	Registro Pressão 3/4 1400	Peça	24		
251	Registro Pressão 3/4 C40-C50	Peça	24		
252	Rejunte Areia 1kg	Kg	200		
253	Rejunte Bege 1kg	Kg	200		
254	Rejunte Preto 1kg	Kg	100		
255	Reparo 007 Registro	Peça	50		
256	Reparo p/ Válvula Descarga	Peça	48		
257	Rolo de Espuma 5cm com Cabo	Rolo	24		
258	Sifão Sifonado 1.5 MT	Peça	50		
259	Sifão Sifonado Duplo	Peça	50		
260	T Esgoto 100 x 50mm	Peça	100		
261	T Esgoto 100 x 75mm	Peça	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

262	T Esgoto 100mm	Peça	100		
263	T Esgoto 150 x 100mm	Peça	100		
264	T Esgoto 150mm	Peça	100		
265	T Esgoto 40mm	Peça	100		
266	T Esgoto 50mm	Peça	100		
267	T Esgoto 75mm	Peça	100		
268	T Soldável 20 x 1/2	Peça	100		
269	T Soldável 20mm	Peça	100		
270	T Soldável 25 x 3/4	Peça	100		
271	T Soldável 25mm	Peça	100		
272	Tanque Fibra 60 x 60 1 Boca	Peça	12		
273	Telha de Amianto 244 x 1.0	Peça	200		
274	Telha de Amianto 1.83 x 1.10	Peça	200		
275	Tijolo de Barro 8 Furos	Peça	15000		
276	Tijolo de Barro 12 F	Peça	15000		
277	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Peça	1000		
278	Tubo para esgoto, 6ml , de 40mm	Unidade	50		
279	Tubo para esgoto, 6ml , de 50mm	Unidade	50		
280	Tubo para esgoto, 6ml , de 75mm	Unidade	50		
281	Tubo para esgoto, 6ml , de 100mm	Unidade	50		
282	Tubo para esgoto, 6ml , de 150mm	Unidade	50		
283	Válvula de descarga	Peça	12		
284	Vassoura Jardim de Arame	Peça	50		

IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas ou através do funcionário público



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para 2021:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 42
02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 69
02.01.03.20.608.7002.1101-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 80
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 131
02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 145
02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 148
02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 151
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 177
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 168
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 188
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00– Material de Consumo – ficha 207
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 315
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 329
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 344
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 362
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 402
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 435
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 448



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento requisitante responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.
- 2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.
- 3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XI – PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.
- 2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XII - CONDIÇÕES GERAIS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Denilce Elaine Ribeiro
Pregoeira

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

